

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P.

Despacho n.º 1663/2024

Sumário: Subdelegação de competências da vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P.

Considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas do ambiente, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, e a fim de agilizar o funcionamento dos serviços, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, e dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual), e no uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo da CCDR-Norte, I. P., em 6 de junho de 2023, em matéria de Ambiente, subdelego:

1 — Na Senhora Diretora de Serviços de Ambiente, Dr.ª Paula Maria Teixeira Pinto, a competência para a prática dos seguintes atos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica, nas áreas sob jurisdição da CCDR-Norte, I. P.:

a) Atos previstos nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro — Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA);

b) Atos previstos nos artigos 44.º a 47.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, alterado pela Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, relativos ao procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (AInCA);

c) Atos previstos no n.º 2 do artigo 4.º e no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, relativo ao regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos;

d) Emissão de pronúncia ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (com republicação), Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que regula o exercício da atividade industrial e aprova o SIR — Sistema da Indústria Responsável;

e) Todos os atos de administração ordinária atribuídos à CCDR-Norte I. P. no âmbito do licenciamento, acompanhamento e monitorização da gestão de resíduos, previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro;

f) Designação do representante do grupo de trabalho e emissão de pronúncia nos termos, respetivamente, do n.º 2 do artigo 6.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 20.º n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 9 de janeiro, no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária;

g) Emissão de pareceres ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, no âmbito do regime de exercício da utilização agrícola de lamas;

h) Emissão de pareceres ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro e do Regulamento (CE) n.º 1980/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de

julho de 2000 na sua versão atual, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS) — rótulo ecológico;

i) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres da competência da CCDR-Norte I. P., previstos nos artigos 21.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado pelos Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, no âmbito do regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais — pedreiras;

j) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres previstos no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 junho, e Portarias Regulamentares, quando seja a CCDR-Norte I. P. a entidade competente para a emissão desses pareceres, no âmbito do regime jurídico da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera;

k) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão dos pareceres previstos no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, quando seja a CCDR-Norte I. P. a entidade competente para a emissão desses pareceres, no âmbito do regime jurídico da prevenção da poluição do ar decorrente das emissões de Compostos Orgânicos Voláteis — COV;

l) Emissão de parecer ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, no âmbito das instalações de resíduos em explorações de depósitos minerais e de massas minerais;

m) Prática de todos os atos administrativos no âmbito das competências que estão cometidas à CCDR-Norte I. P. no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro que estabelece, com carácter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo e da Portaria n.º 68/2015 de 9 de março;

n) Os atos de administração ordinária tendentes ao exercício das competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, alterado pelos Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e n.º 47/2017, de 10 de maio;

o) Os atos de administração ordinária previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro, que estabelece o registo europeu das emissões e transferências de poluentes;

p) Prática de todos os atos administrativos no âmbito das competências que estão cometidas à CCDR-Norte I. P. no Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho e Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, que estabelece o regime de licenciamento único de ambiente;

q) Todos os atos administrativos tendentes ao exercício das competências da CCDR-Norte I. P. previstas no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 245/2009 de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março e Decreto-Lei n.º 13/2016, de 9 de março, que estabelece o regime jurídico de responsabilidade por danos ambientais;

r) Emissão de pareceres da competência da CCDR-Norte I. P. relativos a Planos e Programas Setoriais no âmbito do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas.

Mais determino que, sem prejuízo da autonomia técnica que a presente subdelegação de competência confere, sempre que a matéria a decidir revista dimensão, relevo, ou complexidade excepcional, que devam merecer especial apreciação ou conhecimento, deverão os respetivos procedimentos e/ou processos ser submetidos à consideração superior.

2 — Na Senhora Diretora de Serviços de Fiscalização, Dr.ª Ana Isabel de Sousa Fernandes Marrana, a competência para a prática dos seguintes atos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica, nas áreas sob jurisdição da CCDR-Norte, I. P.:

- a) Elaboração, em articulação com as Direções de Serviços do Ambiente e do Ordenamento do Território, do plano anual de fiscalização, integrando as opções tomadas no Plano Nacional de Fiscalização e Inspeção Ambiental;
- b) Decidir sobre a necessidade da adoção de procedimentos ou medidas tendentes a corrigir situações de infração detetadas;
- c) Propor a suspensão ou a revogação de autorizações ou licenças emitidas ou comunicações prévias aceites;
- d) Receber e decidir sobre reclamações e denúncias, assegurando neste âmbito o cumprimento dos princípios da colaboração com os particulares e da decisão plasmados, respetivamente nos artigos 11.º e 13.º do Código do Procedimento Administrativo;
- e) Obter a colaboração das unidades orgânicas da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para a prossecução das suas competências;
- f) Solicitar a colaboração de entidades externas para a prossecução das suas competências;
- g) Assinar a correspondência corrente necessária à instrução dos procedimentos que tramitam na unidade orgânica;
- h) Representar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte na participação em comissões e grupos de trabalho, internos e externos, relativos à respetiva área funcional;
- i) Autenticar documentos relativos a procedimentos tramitados na unidade orgânica que dirige.

3 — Na Senhora Diretora de Serviços do Ordenamento do Território, Arq.ª Paisagista Maria Alexandra Stockler Morais Duborjal Cabral de Carvalho, a competência para a prática dos seguintes atos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica, nas áreas sob jurisdição da CCDR-Norte, I. P.:

- a) Admissão de comunicações prévias, autorizações e pareceres previstos no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (com republicação), e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro;
- b) Aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) ao abrigo do n.º 5, n.º 13 e n.º 14.º do artigo 11.º e n.º 3 do artigo 15.º daquele diploma legal e aprovação de alterações e alterações simplificadas da delimitação da REN ao abrigo, respetivamente, dos n.º 3 e 4 do artigo 16.º e n.º 6 e n.º 9 do artigo 16.º-A do referido diploma legal;
- c) Todos os atos de administração ordinária relativos à instrução dos pedidos de reconhecimento de relevante interesse público, previsto no n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma;
- d) Identificação das adaptações necessárias a integrar pelos municípios nas respetivas propostas de delimitação da REN, previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, atentas as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro;
- e) Disponibilização de informação à Comissão Nacional do Território a que se refere o artigo 16.º-A do RJREN para a realização do relatório anual sobre a aplicação dessa norma;
- f) Todos os atos relativos à elaboração, alteração, revisão ou suspensão de planos territoriais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território, previstos no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março e Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho;
- g) Emissão de parecer previsto nos artigos 138.º e 141.º do citado diploma, nomeadamente sobre a proposta de estabelecimento, ou prorrogação, de medidas preventivas relativas a planos territoriais municipais ou intermunicipais, e sobre a proposta de adoção ou prorrogação de normas provisórias;



- h) Todos os atos relativos ao acompanhamento da elaboração, alteração ou revisão dos programas setoriais, especiais, intermunicipais e regional, previstos naquele regime jurídico;
- i) Emissão de declaração de suspensão das normas de planos territoriais, intermunicipais e municipais, prevista no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;
- j) Comunicação da suspensão do direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais, prevista no artigo 29.º do mesmo diploma, às entidades intermunicipais, associações de municípios ou ao município, e às entidades gestoras de apoios financeiros nacionais e comunitários;
- k) Todos os atos de administração ordinária com vista a assegurar a representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte I. P. na Comissão Nacional Território, prevista no artigo 185.º do referido diploma legal;
- l) Elaboração e revisão do relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível regional previsto nos artigos 189.º e 202.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- m) Todos os atos previstos nos artigos 13.º-A e 13.º-B do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- n) Emissão dos pareceres previstos nos artigos 7.º e 42.º do RJUE, relativo a operações de loteamento e as obras de urbanização a realizar em áreas não abrangidas por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território;
- o) Todos os atos de administração ordinária com vista a assegurar a representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte I. P. na Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, prevista no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro;
- p) Todos os atos de administração ordinária com vista a assegurar representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte I. P. na Comissão de Emparcelamento, prevista no artigo 17.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro;
- q) Todos os atos de administração ordinária com vista a assegurar a representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte I. P. na Comissão Permanente de Apoio ao Investidor, prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro;
- r) Atos previstos nos artigos 14.º a 16.º, 23.º, 24.º, 30.º, 31.º, 44.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR);
- s) Todos os atos de administração ordinária tendentes à emissão de autorizações conjuntas previstas nos artigos 6.º, 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAEACSR);
- t) Realização da vistoria prevista no artigo 1.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto, no âmbito da construção, ampliação ou remodelação dos cemitérios;
- u) Emissão dos pareceres previstos no despacho conjunto de 15 de fevereiro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de março de 1991 e no âmbito do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e ainda dos atos relativos ao acompanhamento da alteração e revisão dos programas regionais de ordenamento florestal a que se refere este último diploma, bem como representar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte I. P. na Comissão Distrital a que se referem os artigos 3.º-B e 3.º-C do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, no domínio florestal;
- v) Representar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte I. P. nas Comissões Municipais de Defesa da Floresta para efeitos de emissão dos pareceres previstos no artigo 16.º Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro;
- w) Emissão de parecer previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado pelos Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto, Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, Decreto-Lei

n.º 124/2019, de 28 de agosto, e Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, que aprovou o Regime Jurídico das Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR);

x) Atos previstos nos artigos 8.º, 9.º, 11.º, 13.º 17.º, 19.º do Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, Depósitos Minerais e Instalações de Resíduos da Indústria Extrativa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho;

y) Atos previstos no 9.º, 20.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, na sua atual redação, que aprovou o novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária;

z) Emissão de pronúncia sobre a proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem, prevista no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/2022, de 14 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem;

aa) Emissão de parecer previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro;

bb) Emissão de pareceres previstos nos artigos 60.º, 70.º, do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho e Decreto-Lei n.º 26/2023, de 10 de abril, que desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional;

cc) Representar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte I. P. na comissão a que se referem os artigos 25.º-B e 25.º-C do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, quando estejam em causa áreas da REN;

dd) Emissão de parecer previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Pesquisa e Exploração de Massas Minerais — pedreiras;

ee) Emissão de parecer a que se refere o artigo 8.º e Anexo I do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico aplicável às Atividades de Produção, Armazenamento, Transporte, Distribuição e Comercialização de Eletricidade e à Organização dos Mercados de Eletricidade;

ff) Representar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte I. P. no grupo de trabalho que presta assessoria à Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca, conforme previsto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2017, de 7 de junho;

gg) Todos os atos de administração ordinária com vista a assegurar a representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte I. P. no Conselho Coordenador de Cartografia, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual, que estabeleceu os princípios a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional;

hh) Todos os atos de administração ordinária com vista a assegurar a representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte I. P. no Fórum Intersetorial, mencionado no n.º 5 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/2020, de 24 de junho, que regula o modelo de governação para a execução do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território.

Mais determino que, sem prejuízo da autonomia técnica que a presente delegação de competência confere, sempre que a matéria a decidir revista dimensão, relevo, ou complexidade excecional, que devam merecer especial apreciação ou conhecimento, deverão os respetivos procedimentos e/ou processos ser submetidos à consideração superior.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 01 de junho de 2023, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação, desde a referida data até à data da publicação deste despacho.

31 de janeiro de 2024. — A Vice-Presidente da CCDR Norte, I. P., *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.